



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 1001/2025

PROCESSO Nº 196.2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representado(a) pela Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF:643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES CNPJ Nº: 38.425.303/0001-29, sediado(a) na RUA 12 DE OUTUBRO, 1119 – CENTRO – ALTOS-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(Bruno de Sousa Borges CPF: 081.214.774-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 196.2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 027/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual Recarga de Cilindro de Oxigênio (Gás Medicinal), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições descritas no Termo de Referência.

2 – CLÁUSULA SGUNDA -DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes na Ata de Registro de Preço nº 05/2024, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico PE SRP nº 027/2023.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Produto	Und	Quant	Val. Unit	Val. Total
1	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 1 M3	M ³	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
2	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 2,5 M3 à 10M ³	M ³	1.000	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 1M3	M ³	150	R\$ 157,00	R\$ 23.550,00



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

4	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 2 M3 a 10M3	M ³	2.000	R\$ 42,00	R\$ 84.000,00
					R\$ 189.550,00

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 189.550,00 (Cento e oitenta e nome mil quinhentos e cinquenta reais) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

- 10 0024 2135 0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;
- 10 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;
- 10 0024 2083 0000 Manutenção da Rede de Urgência e Emergência e SAMU;
- 10 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica.

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

4- CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

5- CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

5.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

6- CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá a vigência até 31 de Dezembro de 2025, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

8.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

9- ICLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexequível.

10- CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

11- 1CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12- CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 10 de janeiro de 2025

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde
Pela CONTRATANTE

USE GASES PIAUÍ
BRUNO DE S B C GASES
CNPJ: 38.425.303/0001-29
Insc. Est. 196738776
Rua: 12 de Outubro, 1119, Centro
CER: 64.290.000 / Artes-PI

BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES
CNPJ Nº: 38.425.303/0001-29
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO

COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DUQUE BACELAR – SEMMADB, TORNA PÚBLICO QUE FORAM EMITIDAS AS SEGUINTE LICENÇAS AMBIENTAIS NO ANO 2024.

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA Nº01/2024, PARA O EMPREENDEDOR ANTONIO ALVES DE ALMEIDA, PARA ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE GADO SOLTO.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU, Nº02/2024, PARA A EMPRESA HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, PARA ATIVIDADE DE TORRE DE INTERNET MÓVEL.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, Nº03/2024, PARA A EMPRESA CASTRO COMBUSTÍVEL LTDA – POSTO SYM 2, PARA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA, Nº04/2024, PARA A EMPRESA PINHEIRO GÁS LTDA, PARA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS GLP.

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA, Nº05/2024, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR -MA, PARA ADEQUAÇÕES DE ESTRADAS VICINAIS PARA O MUNICÍPIO.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU, Nº06/2024, PARA EMPRESA CLARO S.A, PARA ATIVIDADE DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL.

LICENÇA AMBIENTAL CORRETIVA DE OPERAÇÃO – LC, Nº07/2024, PARA O EMPREENDEDOR FABIO MACHADO DE SOUSA, PARA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE ÁREIA EM LEITO DO RIO.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU, Nº08/2024, PARA EMPRESA TIM S.A, PARA ATIVIDADE DE ESTAÇÃO DE RADIO BASE (ERB) DA OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL TIM.

LICENÇA AMBIENTAL CORRETIVA DE OPERAÇÃO – LC, Nº09/2024, PARA EMPREENDEDORA MARIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA DE ARAÚJO, PARA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE ÁREIA EM LEITO DO RIO.

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA, Nº010/2024, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA, PARA ATIVIDADE DE AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

LICENÇA PREVIA – LP, Nº 011/2024, PARA O EMPREENDIMENTO POSTO DUQUE LTDA, PARA FINALIDADE DA ATIVIDADE DE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI, Nº012/2024, PARA O

EMPREENDIMENTO POSTO DUQUE LTDA, PARA FINALIDADE DA ATIVIDADE DE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES.

AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA – LA, Nº 013/2024, PARA O EMPREENDIMENTO POSTO DUQUE LTDA, PARA FINALIDADE DA ATIVIDADE DE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DUQUE BACELAR – SEMMADB, REALIZOU A MUDANÇA DE TITULARIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, Nº01/2022, QUE TEM COMO FINALIDADE A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL PARA VEICULOS AUTOMOTORES, PARA O NOVO PROPRIETÁRIO DENOMINADO POSTO SANTANA II LTDA, LOCALIZADO NA RUA CHICO RITA, Nº175, CENTRO – DUQUE BACELAR, CONFORME MENÇÕES E CONDICIONATES APENSADAS DA LICENÇA Nº01/2022.

Identificador: 406-4a88e140ebdc9afae277b5127c2db182e3b9ea47

ERRATA - PORTARIA Nº 001/2025 - FAPEDUQUE

ERRATA - PORTARIA Nº 001/2025 - FAPEDUQUE

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURIDICO DO FAPEDUQUE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 32-B, da Lei Municipal nº 104, de 06 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o Sr. **Leandro Torquato de Sousa Araújo**, CPF: **023.067.121-74**, OAB-DF: **46.002**, para o Cargo de Diretor de Departamento Jurídico do FAPEDUQUE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Duque Bacelar-MA, 01 de janeiro de 2025.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

Identificador: 406-5d353e1837d36b8ce7c2f6d10cf094de7d453fee

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001/2025

Processo Administrativo nº 196.2023; REF.: Pregão Eletrônico nº 027/2023, Ata de Registro de Preço nº 05/2024, OBJETO: Contratação



de empresa para futura e eventual Recarga de Cilindro de Oxigênio (Gás Medicinal), destinados à Secretaria Municipal de Saúde; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$ 189.550,00 (Cento e oitenta e nome mil quinhentos e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** Será da data da assinatura 10 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025; **DOTAÇÃO:** 10 0024 2135 0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi; 10 0024 2083 0000 Manutenção da Rede de Urgência e Emergência e SAMU; 10 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **CONTRATADA:** BRUNO DE S BORGES COMERCIO DE GASES, inscrita no CNPJ nº 38.425.303/0001-29; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bruno de Sousa Borges, CPF nº 081.214.774-09, pela contratada e Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 10 de janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 336-88744b6590b4ee6b4bf0b4707f872328ab91a412

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1601/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1601/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa MULTITECH EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.940.941/0001-85; **OBJETO:** fornecimento de peças, para manutenção de equipamentos Odonto-Hospitalar, destinados à Secretaria de Saúde do município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-043/2023/SRP, Ata de Registro de Preço nº 014/2024, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 273.622,00 (Duzentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais); **VIGÊNCIA:** 16/01/2025 a 31/12/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica – PAB; 10.301.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada; 10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS; 10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eder Teles da Costa, portador do CPF: 882.039483-91, pela contratada e a

Srª. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15 Secretária Municipal de Saúde (Ordenadora de despesas) pela Contratante, Duque Bacelar/MA, em 16 de janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 406-f437c22a2b0a980efed30191c00190b788623637

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160102/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160102/2025

Processo Administrativo nº 213/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa F J M DA COSTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.297.348/0001-07; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Peças e materiais para manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras destinados a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 035/2023-SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2023, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 23.334,65 (vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro reais, sessenta e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 16/01/2025 a 31/12/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra – Estrutura 04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco Julielce Maia da Costa, CPF nº 068.742.003-21, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 16 de janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 406-e2d40a6747bc70170095d238e3e0ee3a6458ba66